

**PROJETO DE LEI Nº 3035/2024**

**EMENTA:**  
**GARANTE AOS ALUNOS E FUNCIONÁRIOS DAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO O ACESSO À ÁGUA POTÁVEL E FILTRADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor(es): Deputado RENATA SOUZA**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****RESOLVE:**

Art. 1º - É direito dos alunos e funcionários o acesso à água potável e filtrada nas dependências das instituições públicas e privadas de ensino em regular funcionamento no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - É dever do Estado garantir o fornecimento de água potável e filtrada por via das concessionárias de serviço de saneamento e distribuição de água às instituições da rede pública e privada de ensino do Estado do Rio de Janeiro, inclusive faculdades e universidades em funcionamento na capital e nos interiores.

Art. 3º - As Secretarias de Estado da Saúde e da Educação exercerão a fiscalização, em conjunto, do controle de qualidade da água fornecida às instituições de que trata o art. 1º, bem como garantirão o cumprimento desta Lei.

Art. 4º - O Governo do Estado fica autorizado a firmar convênios, parcerias ou medidas alternativas para viabilizar o fornecimento de água potável e filtrada às instituições de ensino do interior do Estado, em caso de inviabilidade do abastecimento pelas concessionárias de que trata o art. 2º.

Art. 5º - As instituições de ensino deverão solicitar, semestralmente, às Secretarias de Saúde e Educação, a realização de testes para verificação da qualidade de água fornecidas aos alunos e funcionários.

Parágrafo único. Os testes de qualidade da água deverão ser realizados dentro do prazo de 45 dias, contados da solicitação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 27 de fevereiro de 2024.

RENATA SOUZA  
DEPUTADA ESTADUAL

**JUSTIFICATIVA**

Recentemente, foram publicados os dados do Censo Escolar, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), que revelaram que o Brasil tem quase 1,3 milhão de estudantes sem acesso à água potável nos colégios. Isso significa um registro de quase 1,2 milhão de estudantes, matriculados em 7,7 mil colégios pelo país, sem acesso à água potável.

Do total dos colégios, 74% encontram-se nas zonas rurais e quase um terço em área indígena ou quilombola. Isso porque, como colocado por especialistas, tais regiões em geral são mais afastadas dos centros econômicos, de difícil acesso. No Estado do Rio de Janeiro, a situação é similar à do país. No Estado, são cerca de 41 mil escolas sem água limpa para beber.

Ainda, cabe um breve comentário sobre a constitucionalidade da proposta aqui trazida. Do ponto de vista formal, conforme previsão da Constituição Estadual, no art. 98, IV, cabe ao Estado legislar sobre normas gerais sobre exploração de concessão de serviços públicos. Nesse caso específico, além de matéria concernente ao direito à saúde e à educação, trata-se, justamente, da concessão dos serviços públicos de fornecimento de água.

Já do ponto de vista material, a presente proposta vem dar concretização às reais condições necessárias para a fruição tanto do direito à educação como do direito à saúde. Isso não só porque a água é associada às necessidades básicas do ser humano, mas porque a hidratação é fundamental para um melhor desempenho acadêmico.

Diante da gravidade do problema de falta de água que hoje, no Estado do Rio de Janeiro, afeta cerca de 41 mil escolas, conforme os dados do Censo acima citados, rogo aos pares apoio para aprovação da presente proposta de lei.

## [Legislação Citada](#)

## [Atalho para outros documentos](#)

## [Informações Básicas](#)

<b>Código</b>	20240303035	<b>Autor</b>	RENATA SOUZA
<b>Protocolo</b>	13577	<b>Mensagem</b>	
<b>Regime de Tramitação</b>	Ordinária		

**Link:**

### **Datas:**

<b>Entrada</b>	27/02/2024	<b>Despacho</b>	27/02/2024
<b>Publicação</b>	28/02/2024	<b>Republicação</b>	

## [Comissões a serem distribuídas](#)

**01.:**Constituição e Justiça**02.:**Educação**03.:**Saúde**04.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle**▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 3035/2024**

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR		+ EXPANDIR		BUSCA ESPECIFICA			
Cadastro de Proposições								Data Public Autor(es)			
▼ Projeto de Lei											
▼ 20240303035											
 											
<a href="#">GARANTE AOS ALUNOS E FUNCIONÁRIOS DAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO O ACESSO A ÁGUA POTÁVEL E FILTRADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. =&gt; 20240303035 =&gt; {Constituição e Justiça Educação Saúde Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle.}</a>								28/02/2024		Renata Souza	
 <a href="#">Distribuição =&gt; 20240303035 =&gt; Comissão de Constituição e Justiça =&gt; Relator: DR. SERGINHO =&gt; Proposição 20240303035 =&gt; Parecer:</a>											
PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR		+ EXPANDIR		BUSCA ESPECIFICA			

